


Prefeitura de
CRISTINÁPOLIS
FÉ, TRABALHO E MUDANÇA
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 501/2009
De 10 de Dezembro de 2009

**Institui o fornecimento de
Açoçante Líquido aos
Portadores de Diabetes na
rede Pública de saúde
Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e
em obediência à Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica instituído o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de
diabetes na Rede Pública de Saúde municipal.**

**Parágrafo único – Terão direito ao recebimento de adoçantes líquidos os usuários
que participem regularmente dos programas de controle da diabete na unidade de saúde
municipal.**

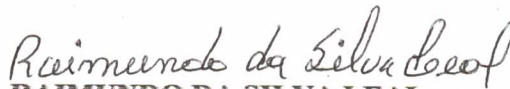
Art. 2º - O fornecimento deverá ser feito, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º - O município fornecerá o adoçante com composição de acordo com as
especificações do Ministério da Saúde e acompanhamento de folheto explicativo.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 10 de Dezembro de
2009.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito Municipal